3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

"MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI"

CNPJ - nº 29.114.237/0001-85 – NIRE - 42600374429

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Fg9cUFC8rNLw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00561989907-SIDEMAR ROBERTO RIBEIRO

SIDEMAR ROBERTO RIBEIRO, brasileiro, natural de Galvão/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1979, empresário, portador do CPF nº 005.619.899-07, documento de identidade nº 3.501.694, órgão expedidor SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Vitorio Cella, nº 129-E, Edif. Genova, Apto 201, Centro, em Chapecó/SC, CEP 89.803-020, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome empresarial **MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, constituída legalmente por ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com sede com sede na **Rua Guarulhos, nº 455-E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89.805-760**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **29.114.237/0001-85**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42600374429** por despacho em sessão 21/11/2017**,** resolvem de mútuo e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu ato constitutivo, pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

Cláusula Primeira: O endereço da empresa passa a ser: **Rua Pequim, nº 1121-D, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89.805-545.**

Cláusula Segunda: Pelas alterações acima introduzidas, resolvem alterar e consolidar o ato constitutivo o qual passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Cláusula 1ª **-** A Empresa Individual de responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de: **MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI;**

Cláusula 2ª **-** A empresa tem sua sede **Rua Pequim, nº 1121-D, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89.805-545**;

Cláusula 3ª - A Empresa tem por objetivo: **Confecção de roupas íntimas; Confecção de peças do vestuário em geral; Comércio varejista de artigos do vestuário; Comércio Atacadista de artigos do vestuário;**

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em **21 de Novembro de 2017**;

Cláusula 5ª **-** O prazo de duração da presente empresa é por tempo indeterminado;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2020
Certifico o Registro em 23/01/2020
Arquivamento 20204869870 Protocolo 204869870 de 22/01/2020 NIRE 42600374429
Nome da empresa MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 217580206144981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

"MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI"

CNPJ - nº 29.114.237/0001-85 – NIRE - 42600374429

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 7ª - O capital é **R$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais)** totalmente integralizados em moeda corrente nacional;

Cláusula 8ª – A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado;

Cláusula 9ª – O empresário **SIDEMAR ROBERTO RIBEIRO** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ-LABORE:

Cláusula 10ª - A administração da empresa é exercida pela titular **SIDEMAR ROBERTO RIBEIRO** com poderes e atribuições de administradora, à qual, fica autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso do nome empresarial da seguinte forma:

MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

_____

SIDEMAR ROBERTO RIBEIRO
Administrador Titular

Parágrafo Único: É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;

Cláusula 11ª – Pelos serviços prestados na administração da empresa, a titular terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", cuja importância será fixada pela própria titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CAPÍTULO IV

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2020
Certifico o Registro em 23/01/2020
Arquivamento 20204869870 Protocolo 204869870 de 22/01/2020 NIRE 42600374429
Nome da empresa MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 217580206144981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

"MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI"

CNPJ - nº 29.114.237/0001-85 – NIRE - 42600374429

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LUCROS OU PREJUÍZOS:

Cláusula 12ª – O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 13ª – Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério da empresária, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhes convier, para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei;

Cláusula 14ª – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pela titular na proporção do capital integralizado;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 15ª – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa;

Cláusula 16ª – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular ou de terceiros;

Cláusula 17ª – Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Cláusula 18ª - A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização;

Cláusula 19ª - A empresa manterá se necessário, um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe em razão da exploração do objetivo empresarial;

Cláusula 20ª – O administrador da presente empresa ao assinar referido ato constitutivo, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incurso em nenhum dos crimes

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2020
Certifico o Registro em 23/01/2020
Arquivamento 20204869870 Protocolo 204869870 de 22/01/2020 NIRE 42600374429
Nome da empresa MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 217580206144981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 21ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Chapecó/SC, 16 de Janeiro de 2020.

_____

SIDEMAR ROBERTO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2020
Certifico o Registro em 23/01/2020
Arquivamento 20204869870 Protocolo 204869870 de 22/01/2020 NIRE 42600374429
Nome da empresa MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 217580206144981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

204869870

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI**
PROTOCOLO	**204869870 - 22/01/2020**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42600374429
CNPJ 29.114.237/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2020
SOB N: 20204869870

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204869870

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00561989907 - SIDEMAR ROBERTO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/01/2020
Certifico o Registro em 23/01/2020
Arquivamento 20204869870 Protocolo 204869870 de 22/01/2020 NIRE 42600374429
Nome da empresa MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 217580206144981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício